

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO – FUNDEB**

**PARECER:**

**Considerações iniciais**

O artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 e o art. 10 do Dec. nº 6.253/2007 estabelecem a obrigatoriedade de criação, no âmbito de cada esfera governamental, de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, fortalecendo, com essa exigência, a participação da sociedade na verificação da aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O Conselho do Fundeb é um colegiado, com função principal de proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. Assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e, efetivamente, exerça suas funções (artigo 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007).

**Atribuições do Conselho do Fundeb**

O controle a ser exercido pelo Conselho do Fundeb resulta no encaminhamento de situações que requeiram providências por parte do Poder Executivo ou dos órgãos de controle e fiscalização, sobretudo em casos que apontam falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Além do acompanhamento e controle social dos recursos, os §§ 9º e 13 do artigo 24 e o Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 11.494/2007, acrescentam outras funções ao Conselho do Fundeb, tais como:

- a) supervisionar a realização do censo escolar;
- b) elaborar a proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- c) instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e
- d) acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

## **Controle e fiscalização do Fundeb**

De acordo com o disposto na Lei nº 11.494/2007, a fiscalização e o controle dos recursos do Fundeb são realizados:

- pelo órgão de Controle Interno no âmbito da União (Controladoria Geral da União - CGU) e pelos órgãos de Controle Interno no âmbito de cada Estado, DF e Município (art. 26, I, da Lei nº 11.494/2007);
- pelos Tribunais de Contas dos Estados, DF e Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições (art. 26, II, da Lei nº 11.494/2007);
- pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em relação às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à Complementação da União ao Fundo (art. 26, III, da Lei nº 11.494/2007).

Feitas estas considerações, passamos ao nosso

### **PARECER:**

Nós, Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** do Município de Lajeado Grande – Estado de Santa Catarina, analisamos os **demonstrativos gerenciais do 3º quadrimestre do exercício de 2018** apresentados em reunião relativo aos recursos financeiros recebidos e as despesas ocorridas e **concluimos** que **HOUVE** a correta aplicação dos referidos recursos e **SOMOS FAVORÁVEIS** à **aprovação das Contas do FUNDEB do município de Lajeado Grande, referente o exercício de 2018.**

Analisamos os referidos demonstrativos quadrimestrais e constatamos que os **recursos recebidos e aplicações financeiras** foram na ordem de **R\$ 591.790,79** (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e noventa reais e setenta e nove centavos), sendo destes, **R\$ 872,87** (oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) proveniente de aplicação financeira e, **R\$ 16.392,64** (dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), proveniente de saldo financeiro do FUNDEB, relativo ao exercício de 2017. Verificamos ainda que no balaço anual traz discriminadamente as **despesas realizadas** até o 3º quadrimestre de 2018, cujo na **Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%** foram aplicados o valor de **R\$ 505.194,30** (quinhentos e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), com a **remuneração dos profissionais do Magistério** atingindo o percentual de **85,37 %**, ou seja, **25,37 %** a mais que o mínimo necessário de **60%**. O restante dos recursos do FUNDEB foram aplicados em manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, materiais didáticos pedagógicos, combustíveis para o transporte dos alunos da zona rural, bem como a manutenção de veículos que fazem o referido transporte, no qual todas essas despesas foram empenhadas em **Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%**, que representam o valor de **R\$ 79.825,74** (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a **13,49%** dos recursos recebidos em 2018.

Os recursos do superavit financeiro do Fundeb exercício de 2017, no valor de **R\$ 16.392,64** (dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) foram aplicados em 2018, no pagamento dos profissionais do magistério.

Dos recursos recebidos em 2018, permaneceu um saldo em banco em 31/12/2018 de **R\$ 6.770,75** (seis mil setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), que representa **1,14%**, ficando abaixo do limite de 5% estabelecido legalmente.

Depois de uma análise detalhada deste **Conselho**, somos favoráveis à **aprovação dos recursos recebidos e despesas realizadas do FUNDEB no exercício de 2013.**

E por ser Expressão da verdade e para que a mesma venha surtir os efeitos de direito, firmamos em duas vias igual teor e forma para um só efeito.

Lajeado Grande (SC), em 28 de fevereiro de 2019.

Rep. Secret. Munic. Educação

Rep. Secret. Munic. Educação

Rep. Dos Professores

Rep. Dos Diretores

Rep. Dos Servidores

Rep. da APP

Rep. dos Estudantes

Rep. do Conselho Munic. Educação

Rep. do Conselho Tutelar

Representante Estudante

Representante da APP